



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO Nº 034/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, sediado na Avenida do Contorno, nº 1480, andares 3 e 4, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-008, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Bruno Rafaelle do Monte, brasileiro, portador do CPF nº 041.302.316-85, RG nº MG 11022172, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de instituição de ensino ou pesquisa sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, para a realização de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas de estágio de nível superior, conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais, conforme especificações e quantitativos a seguir:

– 50 (cinquenta) vagas para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior;

QUADRO DESCRITIVO			
ORDEM	ÁREA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS	ESTUDANTES CURSANDO A PARTIR DO 1º PERÍODO
	Administração	7	
	Arquivologia	1	
	Design Gráfico	1	
	Direito	36	
	Jornalismo	1	
	Publicidade e Propaganda	1	
	Relações Públicas	1	
	Tecnologia da Informação	2	

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

4.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A contratada será responsável por planejar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, conforme as diretrizes definidas pela Câmara Municipal de Nova Lima, devendo realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e divulgação do edital do processo seletivo;
- b) Recebimento e análise das inscrições dos candidatos;
- c) Organização e aplicação das etapas de avaliação, conforme previsto no edital (prova objetiva, análise curricular, entrevista ou outra forma de seleção);
- d) Organização dos espaços físicos e infraestruturas necessárias;
- e) Elaboração das listas de classificação, resultados parciais e finais;
- f) Atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas durante o processo;
- g) Apoio técnico e administrativo à Câmara na fase de convocação e formalização dos termos de compromisso ou contratos;
- h) Entrega de relatório final com a relação completa dos classificados e respectiva documentação de suporte.

4.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma ética, transparente e imparcial, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade,

X
R.
E



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

publicidade, moralidade e eficiência, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. As atividades deverão ser executadas sem repasse de responsabilidade à Administração quanto à operacionalização do processo, cabendo à CONTRATADA o uso de seus próprios recursos humanos e materiais.

4.2. Condições da Prestação dos Serviços:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma e nos locais previamente acordados entre as partes, respeitando os prazos e especificações técnicas definidos pela Câmara Municipal de Nova Lima;
- b) As atividades poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido ou remoto, conforme a natureza de cada etapa, em locais previamente definidos pela CONTRATANTE e autorizados pela Gestão da Câmara Municipal de Nova Lima;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à adequada execução das atividades, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, em número compatível com a complexidade das atividades e com o público-alvo a ser atendido.

4.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.3.1. Do acompanhamento do contrato

4.3.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

x

R

Q



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.3.1.3. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal e gestor, designados pela Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituídos formalmente em caso de necessidade.

4.3.1.4. Para os fins deste Termo de Referência, ficam designados:

- **Gestor do Contrato:** Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima;
- **Fiscal do Contrato:** Assessor Institucional da Presidência/Coordenador de estágios;

4.4. Das Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato

4.4.1. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar tecnicamente a execução do objeto, anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinar as medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inexecuções, o fiscal deverá notificar formalmente à CONTRATADA, concedendo prazo razoável para correção.

4.4.3. Ao gestor do contrato compete o controle administrativo e financeiro da execução, incluindo o acompanhamento dos prazos, pagamentos e cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor e aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer fato que exija providência além de sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

X

R.

B



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas técnicas.

4.4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

4.4.7. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, aplicar-se-ão as medidas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.8. As comunicações formais entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A prestação de serviço será solicitada à CONTRATADA via emissão de Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O pagamento será efetuado em 3 parcelas, sendo:

- 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação das inscrições;
- 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após as provas;
- 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final.

X
R.
Q



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.1.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

X
R.
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.1.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. A Câmara Municipal, enquanto contratante, deverá fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para o desempenho eficaz dos serviços, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência. Isso inclui o fornecimento de informações cruciais para a elaboração do Processo Seletivo, como legislação pertinente, número de vagas, descrição detalhada das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes para a condução do concurso.

X

R.

B



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.3. A Câmara Municipal terá a responsabilidade de articular-se com a **CONTRATADA**, alinhando-se às datas estipuladas para as diferentes fases do concurso, assegurando a fiel execução do cronograma estabelecido.

8.4. Caberá à Câmara Municipal a publicação e homologação dos resultados finais do Concurso, cumprindo os trâmites legais e garantindo a transparência e lisura do processo seletivo.

8.5. A Câmara Municipal é encarregada de fiscalizar o rigoroso cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, zelando pelo estrito cumprimento das cláusulas contratuais e dos termos apresentados na proposta.

8.6. A Câmara Municipal tem o dever de assegurar que, ao longo de toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações pactuadas pela **CONTRATADA**.

8.7. Acompanhar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X

R.

2





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.11 Nomear, por meio de ato formal, a Comissão Especial do Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se por sua constituição e pelo desempenho de suas atribuições legais;

8.12 Disponibilizar ao Contratado, de forma tempestiva e adequada, as legislações, normas internas, atos administrativos e demais informações indispensáveis à regular condução do concurso público;

8.13 Adotar as providências necessárias para solicitar e garantir a presença de policiamento no(s) local(is) de aplicação das provas objetivas, visando à segurança dos candidatos, dos aplicadores e demais envolvidos;

8.14 Responsabilizar-se pela publicação de todos os atos oficiais relativos ao Processo o no Diário Oficial competente e em jornal de grande circulação, quando exigido, observadas as orientações técnicas fornecidas pelo Contratado;

CLÁUSULA NONA - Obrigações da contratada

9.1. São obrigações da Contratada:

9.2. Cumprir integralmente o objeto contratual conforme especificado neste Termo de Referência, utilizando os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à sua perfeita execução, sem repasse de responsabilidades à CONTRATANTE.

9.3. Planejar, organizar e executar todas as etapas do processo seletivo simplificado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Nova Lima e com a proposta apresentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.4. Elaborar e publicar o edital do processo seletivo, bem como quaisquer atos subsequentes, respeitando prazos e critérios previamente acordados com a CONTRATANTE.

X

R.

A



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.5. Garantir a ampla publicidade do certame, utilizando, no mínimo, os canais oficiais da Câmara Municipal e outros meios de divulgação compatíveis com o público-alvo.
- 9.6. Receber, registrar e analisar as inscrições dos candidatos, assegurando sigilo, integridade e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 9.7. Realizar as etapas de seleção previstas no edital de forma presencial ou remota, conforme a natureza da etapa e definição da CONTRATANTE.
- 9.8. Disponibilizar profissionais qualificados em número compatível com a complexidade das atividades e com o volume de inscrições, para atendimento, organização e execução das etapas do processo seletivo.
- 9.9. Providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo sistema de inscrições, locais de prova, correção, logística, materiais e insumos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.10. Manter canais de comunicação acessíveis aos candidatos para esclarecimento de dúvidas, durante todo o período do certame, incluindo atendimento eletrônico e/ou telefônico.
- 9.11. Apresentar relatórios parciais e relatório final do processo seletivo, contendo a relação completa dos candidatos classificados e suas respectivas pontuações e classificações, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.
- 9.12. Cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do processo seletivo, comunicando previamente qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma.
- 9.13. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto contratual, inclusive registros eletrônicos e físicos das inscrições e avaliações.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.14. Responder, integralmente, por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades na execução do processo seletivo, inclusive quanto a prejuízos decorrentes a candidatos ou à Administração, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária.

9.15. Manter atualizada sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.

9.16. Zelar pelo sigilo, integridade e não compartilhamento indevido dos dados pessoais dos candidatos e da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X
R.
L



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

X
R.
[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X

R:

2



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

X

D.
Q



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

X

R.

Q



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Sup. Administrativa e seus Departamentos e Coordenações

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ

33.90.39.99- Serviços de Terceiros - PJ

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

X

R.

Q



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 30 de julho de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP

Bruno Rafaelle do Monte

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, com dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, de **instituição de ensino ou pesquisa sem fins lucrativos**, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, para a **realização de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas de estágio de nível superior**, conforme a seguinte distribuição:

- 50 (cinquenta) vagas para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior;

QUADRO DESCRITIVO		
ORDEM	ÁREA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS
	Administração	7
	Arquivologia	1
	Design Gráfico	1
	Direito	36
	Jornalismo	1
	Publicidade e Propaganda	1
	Relações Públicas	1
	Tecnologia da Informação	2
ESTUDANTES CURSANDO A PARTIR DO 1º PERÍODO		

1.2. A entidade a ser contratada é o **Instituto Brasileira de Gestão e Pesquisa IBGP, CNPJ: 13.761.170/0001-30**, será responsável pela elaboração e execução de todas as etapas do processo seletivo, incluindo elaboração e publicação do edital, recepção das inscrições, organização da avaliação (curricular, prova ou entrevista), classificação dos candidatos, apoio técnico e administrativo à contratante e demais atividades correlatas. Conforme proposta enviada.





1.3. Não serão cobradas dos possíveis candidatos, taxas de inscrição.

2. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas de estágio de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A necessidade da contratação decorre do fato de que a Câmara pretende preencher as vagas destinadas à formação e inserção profissional de jovens estudantes, sendo 50 (cinquenta) vagas para estágio de nível superior, com vistas a contribuir para a formação educacional e cidadã dos beneficiários, bem como atender às demandas institucionais do Legislativo Municipal, sem gerar vínculo empregatício ou comprometimento de sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a especialização técnica requerida para a elaboração e execução do processo seletivo, bem como a necessidade de garantir transparência, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica, a contratação direta de instituição sem fins lucrativos de ensino ou pesquisa, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, é a medida mais adequada e eficaz.

Tal contratação está amparada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições desse perfil, desde que observadas as exigências legais, notadamente quanto à compatibilidade estatutária, à qualificação técnica e à idoneidade da entidade contratada.

A escolha por essa modalidade de contratação visa, ainda, evitar a alocação de recursos internos da Câmara para atividades operacionais que extrapolam sua missão institucional, como a elaboração de editais, avaliação de candidatos, logística de aplicação de provas e processamento de resultados. A delegação dessa responsabilidade a entidade tecnicamente habilitada permite celeridade, isonomia na seleção dos participantes e maior efetividade dos resultados.



Ademais, a adoção do processo seletivo para preenchimento das vagas cumpre os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37), assegurando tratamento igualitário a todos os interessados e evitando nomeações arbitrárias.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade, a vantagem e a legalidade da contratação direta, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, visando à realização do processo seletivo simplificado para estágios no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação

A subcontratação será permitida desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

4.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A instituição contratada será responsável por planejar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, conforme as diretrizes definidas pela Câmara Municipal de Nova Lima, devendo realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e divulgação do edital do processo seletivo;
- b) Recebimento e análise das inscrições dos candidatos;
- c) Organização e aplicação das etapas de avaliação, conforme previsto no edital (prova objetiva, análise curricular, entrevista ou outra forma de seleção);

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'L'.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) Organização dos espaços físicos e infraestruturas necessárias;
- e) Elaboração das listas de classificação, resultados parciais e finais;
- f) Atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas durante o processo;
- g) Apoio técnico e administrativo à Câmara na fase de convocação e formalização dos termos de compromisso ou contratos;
- h) Entrega de relatório final com a relação completa dos classificados e respectiva documentação de suporte.

4.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma ética, transparente e imparcial, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. As atividades deverão ser executadas sem repasse de responsabilidade à Administração quanto à operacionalização do processo, cabendo à CONTRATADA o uso de seus próprios recursos humanos e materiais.

4.2. Condições da Prestação dos Serviços:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma e nos locais previamente acordados entre as partes, respeitando os prazos e especificações técnicas definidos pela Câmara Municipal de Nova Lima;
- b) As atividades poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido ou remoto, conforme a natureza de cada etapa, em locais previamente definidos pela CONTRATANTE e autorizados pela Gestão da Câmara Municipal de Nova Lima;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à adequada execução das atividades, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, em número compatível com a complexidade das atividades e com o público-alvo a ser atendido.



5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Do acompanhamento do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal e gestor, designados pela Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituídos formalmente em caso de necessidade.

5.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, ficam designados:

- **Gestor do Contrato:** Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima;
- **Fiscal do Contrato:** Assessor institucional da presidência/coordenador de estágios;

5.2. Das Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato

5.2.1. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar tecnicamente a execução do objeto, anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinar as medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inexecuções, o fiscal deverá notificar formalmente à CONTRATADA, concedendo prazo razoável para correção.

5.2.3. Ao gestor do contrato compete o controle administrativo e financeiro da execução, incluindo o acompanhamento dos prazos, pagamentos e cumprimento das obrigações contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.2.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor e aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer fato que exija providência além de sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas técnicas.

5.2.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

5.2.7. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, aplicar-se-ão as medidas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8. As comunicações formais entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

5.3. Critérios de medição e pagamento

A prestação de serviço será solicitada à CONTRATADA via emissão de Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

5.3.1. O pagamento será efetuado em 3 parcelas, sendo:

- 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação das inscrições;
- 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após as provas;
- 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final dos inscritos;





5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





5.3.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de Instituto de Ensino e Pesquisa sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, com reconhecida experiência na realização de processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos, comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

- 6.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 6.2.2. Valor apresentado na proposta deve incluir todas as despesas necessárias para execução do objeto, tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 6.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.2.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.



6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário da empresa, e suas alterações posteriores, se houver;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, compatível com o objeto contratual;
- c) **Documento de eleição ou designação de seus administradores**, quando não constar nos documentos constitutivos;

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.4.1. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;





- f) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- g) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

6.5. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

6.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de:

- a) **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Notas fiscais ou documentos equivalentes**, que reforcem a veracidade das informações constantes nos atestados, se for o caso, para fins de conferência complementar;

6.5.2. Os atestados deverão estar devidamente identificados com os dados da CONTRATANTE, conter a descrição do objeto executado, período de realização, local de execução, desempenho técnico e assinatura do responsável pela emissão.

7. Disposições gerais de Habilitação

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$79.000,00 (Setenta e nove mil reais) a serem pagos conforme item 5.3.1. até 500 (quinhentos candidatos) a partir de 501 (quinhentos e um) será acrescido o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada candidato efetivamente inscrito.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação da dotação orçamentária

- Unidade: 006– Superintendência Administrativa
- Projeto Atividade: 01.031.0001.2010 - Manutenção da Superintendência de Administração
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 031

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;

II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, especialmente nos casos de:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- c) paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;





d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.

10.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando motivada por inadimplemento da CONTRATADA, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções administrativas, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

10.4. A rescisão não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Lima, maio de 2025.

Carlos Miguel Fernandes Lopes de Almeida

Coordenação de estágio